



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Esmeralda**

**MENSAGEM Nº 088/2021**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em anexo estamos encaminhando a essa casa, Projeto de Lei, para o qual solicitamos aprovação.

Em anexo estamos encaminhando a esse egrégio Poder Legislativo, Projeto-de-Lei, visando à revisão salarial dos servidores do Jeton de Esmeralda a qual estava congelada em função da pandemia COVID -19.

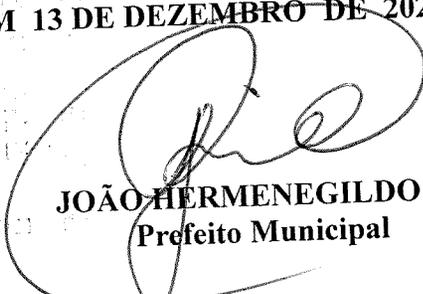
A base para o reajuste das perdas do Agentes Comunitários de Saúde, em função da Lei 2.345/2019 de 25 de fevereiro de 2019, em razão de que deve-se observar a inflação do período para compor os cálculos, repondo o mesmo índice de aumento do salário mínimo federal.

O citado Projeto, que certamente deve merecer aprovação por parte de Vossas Excelências, fixará o reajuste de 10,04%.

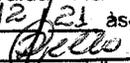
Contando com a compreensão de Vossas Excelências, despedimo-nos.

Atenciosamente.

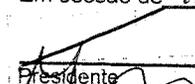
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ESMERALDA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

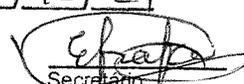
  
**JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Esmeralda - RS  
Recebi em 13/12/21 às 15:25 h

  
Marlei Almeida de Mello  
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por unanimidade de votos  
Em sessão de 16/12/21

  
Presidente

  
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Esmeralda**

**PROJETO DE LEI Nº 088/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE ESMERALDA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

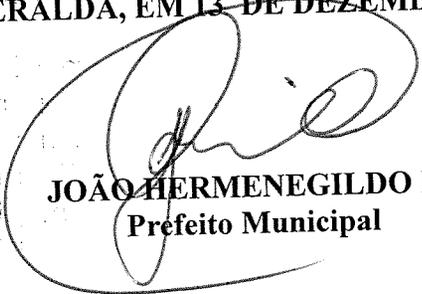
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESMERALDA APROVA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, no Município de Esmeralda, o piso nacional salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecido na Lei Federal nº 13.708/2018, reajustado o valor em 10,04% (dez inteiros e quatro décimos por cento), passando o mesmo para R\$ 1.705,62 (um mil setecentos e cinco reais com 2 centavos), em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal.

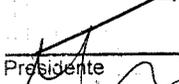
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Esmeralda - RS  
Recebi em 13/12/21 às 15:25h  
  
Marlei Almeida de Mello  
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por unanimidade de votos  
Em sessão de 16/12/21  
 Presidente  
 Secretário